
PARECER PRÉVIO Nº 27/2025

PROCESSO Nº: 08479/2022-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Pacujá

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: Raimundo Rodrigues de Sousa Filho

ADVOGADOS: Roberval Ruscelino Pereira Pequeno – OAB/CE nº 25.959, Fernanda Lobo de Pinho – OAB/CE nº 49.605, Antônio Everardo Lopes Matias – OAB/CE Nº 39.630

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO: Pleno – Virtual Ordinária do período de 17 A 21/02/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Prestação de Contas de Governo aprovada e considerada Regulares com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **Pacujá**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do senhor **Raimundo Rodrigues de Sousa Filho** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalvas, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à atual Gestão que:

- a) Protocole o ofício e promova o atendimento ao prazo estabelecido pelo § 4º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e art. 6º, caput, e § 2º, da Instrução Normativa (IN) nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015;
- b) Estrita observância ao que determina o art. 43, caput, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Implemente medidas de acompanhamento dos gastos com pessoal, a fim de evitar a superação do limite estabelecido no art. 20, inciso III, letra b, da LRF;
- d) Promova a cobrança da Dívida Ativa, seja pela via administrativa ou judicial, possibilitando a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos municípios;
- e) Registre corretamente a competência dos repasses das consignações previdenciárias no SIM.

Participaram da votação os Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de

Figueiredo Júnior E Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que emitiu Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares, nos termos da justificativa do voto divergente.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público especial presente: Procurador-geral José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana
RELATORA